



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0008967/2024-53
Documento id. 02163235

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ciente do acrescido.

Trata-se de cópia integral do processo criminal nº 0187465-18.2021.8.19.0001, encaminhada pela 1ª Vara Criminal de São João de Meriti.

Compulsando-se os autos judiciais, verifica-se que se trata de denúncia em face de pela prática do crime previsto no art. 217-A, do CP, praticado contra. Após a instrução criminal, restou determinada a remessa dos autos à PJIJ, para adoção das medidas cabíveis em favor da adolescente.

Entretanto, ressalta-se que tramitou nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0011514/2023-09, com a finalidade de acompanhar a adolescente Maria Eduarda, vítima de exploração sexual, que se encontrava sob os cuidados da tia materna.

À época, constatou-se que a adolescente não se encontrava mais em situação de risco, tendo sido adotadas todas as medidas cabíveis, como a realização de estudos técnicos e de encaminhamentos aos órgãos de proteção, razão pela qual o feito foi arquivado em 15 de janeiro de 2024.

Assim, o presente expediente não representa fato novo, tendo em vista que a comunicação já tinha sido feita anteriormente pela 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti (id. 01306831 do referido PA) e pelo CAO-Infância (id. 01373352 do referido PA).



Ademais, em atenção ao princípio da intervenção mínima, previsto no art. 100, VII, do ECA, e ao art. 7º da Resolução CNMP nº 243/2021, o Ministério Público deve zelar pela proteção da intimidade e integridade física e psíquica da vítima, mediante adoção de meios para evitar sua revitimização.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, e, por consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Cientifique-se a 1ª Vara Criminal de São João de Meriti acerca da promoção de indeferimento e arquivamento do presente feito, devendo-se registrar a tramitação do procedimento próprio, sendo realizados os encaminhamentos necessários pelo órgão de proteção, atualmente arquivado, após não haver constatações sobre situação de risco, bem como visando evitar a revitimização da adolescente, na forma dos artigos 6º e 7º, da Resolução GPGJ, nº 2.227/2018..

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da mesma Resolução, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

São João de Meriti, 23 de maio de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858